

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 372

Autoriza introdução de melhoramentos nas Escolas Rurais do Município

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas rurais do Município deverão ser providas, ainda no corrente exercício e no vindouro, se necessário, de instalações sanitárias e de filtros de água, adotados pelo menos os padrões mínimos de higiene recomendados pela Saúde Pública do Estado.

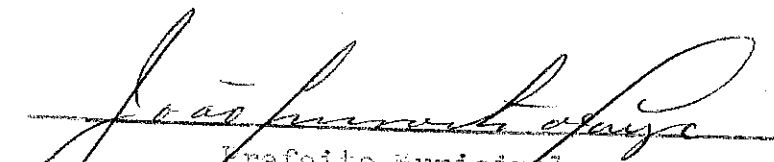
Art. 2º - A execução desses melhoramentos se fará em colaboração com a Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR), prestando a mesma orientação e fiscalização devidas.

Art. 3º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário ao cumprimento desta lei, até o montante de cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), com vigência neste e no vindouro exercício, podendo contrair empréstimo para a obtenção desse recurso, se necessário, até esse montante.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 13 de fevereiro de 1957.

  
Prefeito Municipal